



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	9
PORTARIAS	11
EDITAIS E ATOS DE R.H	16
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	18
RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES	18



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

PODER EXECUTIVO

LEIS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.410, DE 01 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS "FORTALECENDO EMOÇÕES, VALORIZANDO PESSOAS", DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais "**Fortalecendo Emoções, Valorizando Pessoas**", destinado aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de São Mateus do Sul.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade promover ações de prevenção, acolhimento, orientação, acompanhamento e cuidado voltadas à saúde mental dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, por meio do desenvolvimento, fortalecimento e promoção de habilidades socioemocionais, visando ao bem-estar, à qualidade de vida e à valorização desses servidores no ambiente de trabalho.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Habilidades socioemocionais: conjunto de competências relacionadas ao reconhecimento, compreensão e gerenciamento das emoções, ao desenvolvimento do autoconhecimento, da empatia, da comunicação, da cooperação e da tomada de decisões responsáveis, contribuindo para o bem-estar individual, a qualidade das relações interpessoais e o desempenho profissional.

II – Inteligência emocional: capacidade de reconhecer, compreender e gerenciar as próprias emoções, bem como lidar adequadamente com os sentimentos e emoções de outras pessoas, favorecendo relações interpessoais saudáveis e a tomada de decisões equilibradas.

III – Saúde mental: estado de bem-estar emocional, psicológico e social que permite ao indivíduo desenvolver suas potencialidades, enfrentar os desafios cotidianos, estabelecer relações saudáveis, desempenhar suas atividades de forma produtiva e contribuir para a comunidade em que está inserido.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais "**Fortalecendo Emoções, Valorizando Pessoas**":

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

I – Acolher os profissionais da educação em suas fragilidades emocionais, oferecendo apoio diante de sentimento de insegurança, ansiedade, estresse, medo e demais desafios decorrentes das demandas profissionais e da rotina de trabalho;

II – Promover ações de cuidado com a saúde mental que favoreçam o bem-estar emocional, o desenvolvimento pessoal e profissional e a melhoria da qualidade do ambiente educacional;

III – Incentivar o autoconhecimento e o autocuidado, contribuindo para o desenvolvimento de competências socioemocionais que fortaleçam a saúde mental, a prevenção do adoecimento emocional e a qualidade de vida dos profissionais da educação;

IV – Desenvolver estratégias que auxiliem na redução dos níveis de ansiedade, estresse e outros fatores emocionais que impactem negativamente o exercício das atividades profissionais;

V – Oferecer formação continuada aos profissionais da educação, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, inteligência emocional, gestão de conflitos e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

Art. 4º As ações, atividades, metodologias e conteúdos desenvolvidos no âmbito do Programa serão definidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades dos profissionais participantes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.411, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e os procedimentos para o reconhecimento de dívidas contraídas pela Administração Municipal de São Mateus do Sul, sem a prévia e regular contratação ou execução orçamentária, fundamentando-se no dever de indenizar para evitar o enriquecimento sem causa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se reconhecimento de dívida o procedimento administrativo unilateral pelo qual o Município reconhece, excepcionalmente, uma obrigação de pagamento a particular, pessoa física ou jurídica, decorrente de despesas com ou sem cobertura contratual, ou sem o prévio empenho, desde que comprovada a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.

Art. 3º O reconhecimento de dívida é medida excepcional e não convalida a irregularidade do ato administrativo que lhe deu origem, devendo ser obrigatoriamente acompanhado da apuração de responsabilidade funcional.

Art. 4º É causa prejudicial ao pedido de reconhecimento de dívida a existência de ação judicial cujo objeto refira-se, no todo ou em parte, ao crédito discutido administrativamente.

§ 1º Havendo ação judicial, o requerente será notificado para manifestar interesse na desistência da ação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Não havendo desistência, o processo administrativo será sobrestado até o trânsito em julgado da demanda judicial, ressalvada a possibilidade de reconhecimento do débito no âmbito do próprio processo judicial.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º O processo será atuado na Secretaria demandante, mediante requerimento do interessado contendo:

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

- I – Requerimento endereçado ao titular da pasta demandante, devidamente datado e assinado pelo requerente ou por seu representante legal;
- II – Identificação completa do credor, com indicação de endereço físico e eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações;
- III – Número do processo administrativo ou contrato a que se refere a dívida, se houver;
- IV – Descrição detalhada do objeto e do valor pleiteado;
- V – Documentos fiscais e demais comprovantes da efetiva prestação do serviço ou entrega do bem;
- VI – Declaração de que o crédito não está judicializado;
- VII – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Secretaria demandante deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – Relatório circunstanciado justificando a excepcionalidade e o motivo da despesa não ter seguido o rito ordinário;
- II – Atesto de servidor competente sobre a efetiva execução do objeto;
- III – Pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade do valor com o mercado à época do fato gerador;
- IV – Certificação de disponibilidade de dotação orçamentária específica, emitida pela Secretaria competente;
- V – Cálculo demonstrativo dos valores devidos, quando necessário;
- VI – Declaração do titular da pasta de que não houve pagamento anterior pelo mesmo objeto.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E DO FLUXO DE PAGAMENTO

Art. 7º Após a instrução, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer sobre a regularidade jurídica do pedido.

Art. 8º Com o parecer jurídico, o processo será remetido ao Ordenador de Despesas da pasta demandante para decisão fundamentada sobre o reconhecimento ou não da dívida.

Art. 9º Em caso de deferimento, o processo seguirá o seguinte rito para pagamento:

- I – Encaminhamento ao Departamento de Gestão de Contratos para elaboração e assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei;

- II – Publicação do extrato do Termo na imprensa oficial;
- III – Emissão da respectiva Nota de Empenho pela Secretaria de Finanças;
- IV – Comunicação ao credor para que emita a Nota Fiscal, tendo como base a Nota de Empenho;
- V – Com o recebimento da Nota Fiscal, a Secretaria de Finanças procederá à liquidação e ao pagamento da despesa;
- VI – Após o pagamento, o processo será encaminhado à Controladoria Interna para registro e controle.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Art. 10. No caso de não acolhimento do pedido de reconhecimento de dívida, o requerente será informado para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A defesa será dirigida à autoridade que indeferiu o pedido, que poderá exercer juízo de reconsideração em 7 (sete) dias.

§ 2º O requerente deverá manter seus dados de contato, especialmente o endereço de e-mail, atualizados para fins de comunicação.

CAPÍTULO IV **DA RESPONSABILIDADE E DO CONTROLE**

Art. 11. É de responsabilidade exclusiva do titular da Secretaria demandante a demonstração da veracidade dos atos e fatos que ensejaram o processo de reconhecimento de dívida.

Art. 12. O reconhecimento da dívida impõe à autoridade competente o dever de instaurar, de ofício, procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do agente público que deu causa à irregularidade.

Art. 13. A omissão na instauração do procedimento de apuração de responsabilidade poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior.

Art. 14. O Secretário da Pasta demandante deverá comunicar à Controladoria Interna a instauração e a decisão final tanto do processo de reconhecimento de dívida quanto do processo de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O pagamento decorrente do reconhecimento de dívida implicará na plena e total quitação do débito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

DEVEDOR: O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) da Pasta demandante e Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). [NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO(A)], portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

CREDOR(A): [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA], pessoa jurídica de direito privado/público (ou pessoa física), com sede/domicílio em [Endereço Completo], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE, SE APLICÁVEL], portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, com base no Processo Administrativo em epígrafe e em estrita observância ao princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração Pública, RECONHECE o dever de indenizar o(a) CREDOR(A) no montante de R\$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]).

2.2. O crédito ora reconhecido fundamenta-se no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e refere-se a [descrever o objeto: prestação de serviços de..., fornecimento de bens..., etc.], executado(s) em caráter excepcional e sem a devida cobertura contratual/orçamentária, conforme justificativas apresentadas no relatório circunstanciado que instrui o referido processo administrativo.

2.3. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando novação, transação ou convalidação do ato irregular que deu origem à despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do pagamento deste Termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: _____
Programa de Trabalho: _____

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

4.1. O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda implicará na plena, geral e irrevogável quitação do débito objeto deste Termo, para que o(a) CREDOR(A) nada mais tenha a reclamar, em qualquer esfera, a respeito da obrigação aqui reconhecida.

4.2. Caso o pagamento não ocorra dentro do mesmo mês de assinatura deste instrumento, o valor será atualizado monetariamente pela Secretaria Municipal de Finanças no momento da liquidação, utilizando-se os índices oficiais aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Mateus do Sul/PR, ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal de [Nome da Pasta]
Ordenador(a) de Despesas

[NOME DO REPRESENTANTE DO CREDOR]
[Nome/Razão Social do Credor]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.412, DE 01 DE JULHO DE 2026.

**DESTINA IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, parte do imóvel integrante do patrimônio público do Município de São Mateus do Sul, correspondente ao Lote nº 04, situado na Rua Ledy Afonso Roderjan, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), a ser destacada de área maior matriculada sob nº 23.314 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul.

Parágrafo único. A área destinada de que trata o caput deste artigo será individualizada por levantamento topográfico e memorial descritivo, observadas as exigências legais e registrares aplicáveis.

Art. 2º A área objeto desta Lei fica afetada à finalidade pública específica de implantação e construção da sede própria da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardenha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 483/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$822.550,72 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07		Secretaria Municipal de Administração.	
07.001		Administração.	
07.001.04.122.1111.1.013		Aquisição de Imóveis	
78 - 4.4.90.61.00.00	30504	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	377.546,00
08		Secretaria Municipal de Obras	
08.001		Obras	
08.001.15.451.4211.1.120		Canalização do braço do Rio Canoas	
111 - 4.4.90.51.00.00	30555	OBRAS E INSTALAÇÕES	399.212,68
09		Secretaria Municipal de Saúde	
09.001		Saúde	
09.001.10.301.2201.2.219		Manutenção dos Postos de Saúde - Atenção Básica	
201 - 3.3.90.39.00.00	04088	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.611,04
17		Secretaria Municipal de Esporte	
17.001		Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
568 - 3.3.90.31.00.00	44440	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	3.000,00
569 - 3.3.90.33.00.00	44440	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	27.181,00
Total Suplementação:			822.550,72

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fontes:

30504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias -	504	377.546,00
30555	SANEPAR ? Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município) -	555	399.212,68
Total Superávit Financeiro:			776.758,68

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução

05		Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001		Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.0.009		EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	
64 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.181,00
Total Redução:			30.181,00

Art. 4º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Receita

Receita: 1.7.1.3.50.1.1.24 EMENDA INDIVIDUAL 202631760003 DE DILCEU SPERAFICO - PROPOSTA 36000767766202600 -	15.611,04
Total da Receita:	15.611,04



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 01 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3886

Art. 5º Este Decreto acresce o valor referente ao Superávit Financeiro e ao Excesso de Arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 318/2026;

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 01 de julho de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

PORTARIAS

PORTARIA Nº 513/2026

Concede aposentadoria à servidora, Zenilda Muller dos Santos.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Processo Administrativo nº 3477/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2026, à Zenilda Muller dos Santos, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora 20H, Matrícula Funcional nº 2147, portadora do RG nº X.917.594-X e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.376.149-XX, aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, por contar com 7.413 (sete mil, quatrocentos e treze) dias trabalhados, com fundamento no art. 40º, §1º, inciso III, alínea b, da CF.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor R\$2.515,62 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), e anuais de R\$30.187,44 (trinta mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) constantes na planilha de cálculo de proventos inserta no Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço Municipal, 01 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 514/2026

Concede aposentadoria à servidora, Ilda de Souza Nowak.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Processo Administrativo nº 3697/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2026, à Ilda de Souza Nowak, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora 20H, Matrícula Funcional nº 1876, portadora do RG nº X.369.673-X e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.948.569-XX, aposentadoria voluntária, com paridade, por contar com 10.716 (dez mil, setecentos e dezesseis) dias trabalhados, com fundamento no art. 6º da EC 41/2003 – magistério.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor R\$5.519,84 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), e anuais de R\$66.238,08 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos) constantes na planilha de cálculo de proventos inserta no Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço Municipal, 01 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

PORTARIA Nº 515/2026

Concede aposentadoria à servidora, Joséli Maria Buasczyk Gelinski.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Processo Administrativo nº 5178/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2026, à Joséli Maria Buasczyk Gelinski, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Engenheira Civil, Matrícula Funcional nº 1857, portadora do RG nº X.595.642-X e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.234.269-XX, aposentadoria voluntária, com paridade, por contar com 11.707 (onze mil, setecentos e sete) dias trabalhados, com fundamento no art. 6º da EC 41/2003.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor R\$24.137,12 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos), e anuais de R\$289.645,44 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) constantes na planilha de cálculo de proventos inserta no Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço Municipal, 01 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 516/2026

Concede aposentadoria ao servidor, Vilmar Tadeu Rocha.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Processo Administrativo nº 3864/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2026, ao servidor Vilmar Tadeu Rocha, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula Funcional nº 2645, portador do RG nº X.033.312-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.212.459-XX, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, sem paridade, por contar com 12.864 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro) dias trabalhados, com fundamento no art. 40º, §1º, inciso III, alínea a, da CF.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor R\$4.284,19 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), e anuais de R\$51.410,28 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos) constantes na planilha de cálculo de proventos inserta no Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço Municipal, 01 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 01 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3886

PORTARIA Nº 517/2026

Cancela a prestação de serviço em jornada suplementar.

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 53 e parágrafos e art. 54 da Lei nº 2.000/2010, alterada pela Lei nº 3.145/2022, e contido no Ofício nº 653/2026 - SEMED,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 01 de junho de 2026, a prestação de serviço em jornada suplementar da servidora Denise do Rocio Pacheco da Silva, Professora – 20 horas, Classe D, Referência 21, Matrícula nº 2136, na Escola Municipal do Campo Professor José Plácido, no período vespertino.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 518/2026

Designa servidora para a prestação de serviço em jornada suplementar.

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 53 e parágrafos e art. 54 da Lei nº 2.000/2010, alterada pela Lei nº 3.145/2022, e o contido no Ofício nº 681/2026 - SEMED,

DESIGNA:

Art. 1º A servidora Andrieli Gmach, Professor – 20 horas, Classe C, Referência 01, Matrícula nº 3863, para prestar serviço em jornada suplementar, visando suprir necessidades do ensino da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Pedro Effco, no período matutino, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 519/2026

Nomeia Leandro Ulbrich Bueno da Silveira para exercer Função de Confiança.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 5º, § 1º e 2º da Lei nº 3150/2022, e o contido no Ofício nº 331/2026 - da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Atribuir, a partir de 1º de julho de 2026, Função de Confiança ao servidor Leandro Ulbrich Bueno da Silveira, Matrícula Funcional nº 2.513, pelo exercício de Coordenação dos Processos Licitatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus a gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor, e nele não incorporável.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 01 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3886

PORTARIA Nº 520/2026

Concede Licença Maternidade à servidora Cari Joalice de Andrade

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo Administrativo nº 7658/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora Cari Joalice de Andrade, Professor de Educação Infantil 40H - PSS, Matrícula Funcional nº 4.130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou tempo de serviço, a partir de 24 de junho de 2026.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 521/2026

Concede Licença Nojo à servidora Caroline de Fatima Ferreira.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no art. 473, do Decreto Lei Complementar nº 5452 de 01 de maio de 1943 – CLT, e de acordo com o Processo Administrativo nº 7573/2026,

RESOLVE:

Conceder licença nojo à servidora celetista Caroline de Fatima Ferreira, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo, Matrícula Funcional nº 22.257, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de seus vencimentos, por motivo de falecimento de sua mãe, Erondina de Fatima Ferreira, ocorrido na data de 21/06/2026.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 522/2025

Nomeia, Andressa Daros Staniszewski, para exercer o cargo de Psicólogo I, Padrão 14A, Nível 01 – 20 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 002/1994 de 08/08/1994 e Lei nº 2.601/2015 de 22/09/2015, e em conformidade com habilitação em Concurso Público CP nº 001/2025 - Edital de Convocação nº 012/2026 e o contido no Processo Administrativo nº 7302/2026;

NOMEIA:

Andressa Daros Staniszewski, para exercer o cargo de Psicólogo I, Padrão 14A, Nível 01 – 20 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 01 de julho de 2026, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 01 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3886

PORTARIA Nº 523/2026

Exonera, a pedido, Francini Griten Lang.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.150/2022 e o contido no Ofício nº 61/2026, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Francini Griten Lang, do cargo de Diretora do Departamento de Licitações, Matrícula Funcional nº 2.308, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2026.

Paço Municipal, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

EDITAIS E ATOS DE R.R.



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL PSS ESTAGIÁRIOS 03/2025 4ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 03/2025, **CONVOCA** os candidatos aprovados, abaixo relacionados a comparecer no Escritório da **Empresa Recruta Easy**, situado na Rua João Bettega, nº 1745 Sala 02B, no horário das **08:00 às 12h00 e das 13h00min às 17h:00min**, munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o item 8.7 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Nº 03/2025, necessários para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, no período de **02, 03, 06, 07 e 08 de julho** conforme segue:

VAGA: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC.	ACERTOS	PONTOS
10º	PAULA SIEBEN DA SILVEIRA	T-ENF	27/04/1985	14.00	14.00
11º	DIONEIDE FIGUEIREDO OWSIANY	T-ENF	03/08/1990	14.00	14.00
12º	DOUGLAS NIJO DA SILVA	T-ENF	22/02/1991	14.00	14.00

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado ou comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, ou ainda apresentá-los de forma incompleta.

São Mateus do Sul, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

CNPJ 76.021.450/0001-22
42-3912-7008



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL PSS ESTAGIÁRIOS 02/2025
12ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 02/2025, **CONVOCA** os candidatos aprovados, abaixo relacionados a comparecer no Escritório da **Recruta Easy**, situado na Rua João Bettega, nº 1745 Sala 02B, no horário das **08:00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min**, munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **item 8.7 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Nº 02/2025**, necessários para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, no período de **02, 03, 06, 07 e 08 de julho** conforme segue:

VAGA: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC.	ACERTOS	PONTOS
9º	YURI DOS SANTOS RODRIGUES	T-ADM	01/12/2008	15.00	15.00
10º	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	T-ADM	21/07/2009	15.00	15.00

VAGA: TÉCNICO EM FARMÁCIA

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	DATA NASC.	ACERTOS	PONTOS
01º	LOYDE ZAIONCZ CHAVES	T-ENF	27/04/1985	14.00	14.00

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado ou comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, ou ainda apresentá-los de forma incompleta.

São Mateus do Sul, 01 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro

CNPJ 76.021.450/0001-22
42-3912-7008



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES



Conselho Municipal de Saúde
de São Mateus do Sul
COMSAS

(Instituído pela lei municipal 1348/00)

RESOLUÇÃO 016/2026

Súmula: Dispõe sobre a alteração de redação da
Resolução 015/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, em reunião extraordinária realizada em 30 de junho de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1348/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - O art.1º da Resolução 015/2026, de 17 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Aprovar a utilização dos saldos remanescentes no montante de R\$ 118.239,14, referentes à Resolução SESA/PR nº 860/2022 - Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para aquisição de equipamentos que serão destinados as seguintes unidades conforme listagem e protocolo abaixo:

§1º - PROTOCOLO Nº 19.928.017-1 – R\$ 91.271,56

CNES 2567121 – UBS HIPOLITO NEPOMUCENO PINTO (VILA AMERICANA)
CNES 5380561 – UBS DA VILA AMARAL
CNES 2549778 – UBS DA VILA PALMEIRINHA
CNES 2567148 – UBS DO FLUVIOPOLIS
CNES 2549867 – UBS DO ROSAS
CNES 2549786 – UBS DO LAGEADO
CNES 2549816 – UBS DO LAJEADINHO
CNES 2549824 – UBS DA ÁGUA BRANCA

§2º - PROTOCOLO Nº 19.927.997-1 – R\$ 10.201,58

CNES 2567164 – UBS DA VILA BOM JESUS

§3º - PROTOCOLO Nº 19.920.117-4 – R\$ 16.766,00 (SAÚDE BUCAL)

CNES 2567121 – UBS HIPOLITO NEPOMUCENO PINTO (VILA AMERICANA)
CNES 5380561 – UBS DA VILA AMARAL

Rua 21 de Setembro, 355 – Centro
(42) 3532-7321



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 01 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3886



Conselho Municipal de Saúde
de São Mateus do Sul
COMSAS

(Instituído pela lei municipal 1348/00)

CNES 2567164 – UBS DA VILA BOM JESUS"

São Mateus do Sul, 30 de junho de 2026.

José Maria de Souza Santa Ana
Presidente do COMSAS
Homologo a Resolução do COMSAS nº 015/2026

Rua 21 de Setembro, 355 – Centro
(42) 3532-7321



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO MATEUS DO SUL – CMDCA

Resolução Nº 27/2026

**Composição das Comissões Permanentes de Trabalho do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA, de São Mateus do Sul – PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto 274/2013 e suas alterações no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.371/2026 e pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a composição das Comissões Permanentes de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de São Mateus do Sul – PR, para o mandato de quatro anos.

Art.2º - Informar, conforme Art. 98. "Regimento Interno – CMDCA", que as Comissões são órgãos da estrutura funcional do CMDCA que auxiliam a plenária e são responsáveis por:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMDCA e das Entidades;

II - Estudar, analisar, opinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes for distribuída pela Mesa Diretora.

Art.3º - Designar Conselheiros para constituir as Comissões Permanentes CMDCA, nas seguintes temáticas:

I - Comissões permanentes de Políticas Básicas e Garantia de Direitos

- Leandro Ulbrich Bueno - Secretaria Municipal de Assistência Social
- Clemira Aparecida Santana – Secretaria Municipal de Educação
- Ana Carolina Ewerling – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE
- Jessica Barbosa Franco – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- Samanta Terezinha Novak Polak – Lar São Mateus
- Henrique Alexandre Piurkoski – Secretaria Municipal de Esportes

II - Comissões permanentes de Comunicação, Articulação e Mobilização

- Carolina Von Linsingen D Elboux Toppel – Secretaria Municipal de Administração
- Antonio Marcos Buginski – Secretaria Municipal de Esportes
- Mônica Musialak Barbosa – Secretaria Municipal de Finanças
- Aureliana de Lima Sousa – Adolescente
- Cristina Malinowski do Nascimento – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE
- Suelen de Oliveira Lopes – Atlético Desportivo Independente

III - Comissões permanentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e Imposto de Renda

- Yasmin Aniele Nehls – Secretaria Municipal de Saúde
- Andrea Kosinski Mozeleski – Secretaria Municipal de Finanças



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3886



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

SÃO MATEUS DO SUL – CMDCA

- Regina Aparecida Sachinski Bueno – Secretaria Municipal de Educação
- Bianca Zene – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- Mariliane Orloski – Lar São Mateus
- Josiane Pacheco da Cruz – Adolescente

IV – Comissões permanentes de acompanhamento do Conselho Tutelar

- Dirlei de Fátima Mello – Secretaria Municipal de Saúde
- Luis Carlos Orloski Stawicki – Movimento Amigos Familiares Incentivando Amizade - MAFIA
- Simone Bronoski Cordeiro – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Luiz Carlos Ferreira Lopes – Atlético Desportivo Independente
- Nadila Kotrich Menino – Secretaria Municipal de Administração
- João Afonso Felchak – Movimento Amigos Familiares Incentivando Amizade - MAFIA

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Mateus do Sul, 01 de julho de 2026.

Mariliane Orloski
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 01 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3886

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.